



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

EMENDA REGIMENTAL Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera a denominação do Capítulo V do Título III; a redação do art. 134; e revoga os arts. 135 a 161 e o art. 245 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, visando regulamentar o sistema de precedentes.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recentes inovações normativas e atualizações doutrinárias sobre sistema de precedentes previstas no art. 926, do Código de Processo Civil; Resoluções CNJ nºs 235/2016 e 444/2022; Recomendação CNJ nº 134/2022; Instruções Normativas TST nºs 39/2016 e 41/2018; e Instrução Normativa Transitória TST nº 41-A/2024, bem como a instituição da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Resolução CSJT nº 374/2023);

CONSIDERANDO O Ofício Circular Conjunto TST/CSJT/GP nº 56/2024, determinando que os Tribunais Regionais do Trabalho informassem à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho sobre decisões de mérito e interposições de recursos em IRDR/IAC nos Regionais, evidenciando a necessidade de uma condução criteriosa na formação dos precedentes obrigatórios nos tribunais de origem;

CONSIDERANDO a Proposição nº 2/2025/CRI, feita pela Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Presidente da Comissão do Regimento Interno (fls. 1/7), com anuência integral dos membros da referida Comissão (fls. 27/28), para adequação do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região à Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Resolução CSJT nº 374/2023);

CONSIDERANDO as demais informações que constam no Processo MA-239/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Capítulo V do Título III e a redação do art. 134 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO V - SISTEMA DE PRECEDENTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Emenda Regimental nº 20/2025

Art. 134. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região observará os deveres institucionais relacionados ao sistema de precedentes, uniformizando a sua jurisprudência e mantendo-a estável, coerente e íntegra.

Parágrafo único. A procedimentalidade do sistema de precedentes será disciplinada por resolução.”

Art. 2º Revogar os arts. 135 e 136; o Capítulo VI - Rito dos Recursos Repetitivos, que compreende os arts. 137 e 138; o Capítulo VII - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que compreende os arts. 139 a 150; o Capítulo VIII - Incidente de Assunção de Competência, que compreende os arts. 151 a 157; o Capítulo X - Reclamação, que compreende os arts. 158 a 161; e o art. 245, que dispõe a deliberação sobre súmulas.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.